

	
COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO ONERADO	
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (BONITO)	
ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	3,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	0,970%
Despesas Financeiras (DF)	0,590%
Lucro (L)	6,160%
Impostos (I)	8,650%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	5,000%
CPRB	0,000%
<p>No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços não desonerada para a composição da planilha orçamentária.</p>	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
BDI	22,470%
<p>OBSERVAÇÃO: Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Não Desonerado COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO ONERADO (BONITO-PE) No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços não desonerada para a composição da planilha orçamentária. O ISS adotado é baseado no alíquota conforme a Lei Complementar Municipal, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme inciso I, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, conforme Código Tributário do município de Bonito - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 5,00%.</p>	



COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO DESONERADO

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (BONITO)

ITENS	% ADOTADO
Administração Central (AC)	3,000%
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,800%
Risco (R)	0,970%
Despesas Financeiras (DF)	0,590%
Lucro (L)	6,160%
Impostos (I)	12,250%
PIS	0,650%
COFINS	3,000%
ISS	5,000%
CPRB	3,600%

No item impostos (I) foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	27,500%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 1º quartil de construção de edifícios para o BDI Desonerado

COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇO DESONERADO (BONITO-PE)

No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços não desonerada para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme a Lei Complementar Municipal, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme inciso I, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, conforme Código Tributário do município de Bonito - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 5,00%.

Secretaria
de Projetos
Estratégicos



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

**COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
QUE CONTEMPLAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (BONITO)

ITENS	% ADOTADO	
Administração Central (AC)	3,450%	
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,480%	
Risco (R)	0,850%	
Despesas Financeiras (DF)	0,850%	
Lucro (L)	5,110%	
Impostos (I)	8,650%	
	PIS	0,650%
	COFINS	3,000%
	ISS	5,000%
	CPRB	0,000%
<p>No item impostos (I) não foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços não desonerada para a composição da planilha orçamentária.</p>		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
BDI	21,590%	

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 1º e 2º quartil de construção de edifícios para o BDI de fornecimento com mão de obra.

COMPOSIÇÃO DE BDI - FORNECIMENTO COM MÃO DE OBRA (BONITO-PE)

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme a Lei Complementar Municipal, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme inciso I, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, conforme Código Tributário do município de Bonito - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 5,00%.

Secretaria
de Projetos
Estratégicos



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
ESTADO DE MUDANÇA

COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO – MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (BONITO)

ITENS	% ADOTADO	
Administração Central (AC)	3,450%	
Seguro e Garantia (S) / (G)	0,480%	
Risco (R)	0,850%	
Despesas Financeiras (DF)	0,850%	
Lucro (L)	5,110%	
Impostos (I)	3,650%	
	PIS	0,650%
	COFINS	3,000%
	ISS	0,000%
	CPRB	0,000%

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI	15,280%
------------	----------------

OBSERVAÇÃO:

Composição baseada no ACÓRDÃO 2.622 / 2013 - TCU, utilizando a parcela do 2º quartil de construção de edifícios para o BDI de mero fornecimento.

COMPOSIÇÃO DE BDI - FORNECIMENTO (BONITO-PE)

No item impostos (I) **não** foi considerado o acréscimo de 3,6% (CPRB), pois utilizou-se a base de preços **não desonerada** para a composição da planilha orçamentária.

O ISS adotado é baseado no alíquota conforme a Lei Complementar Municipal, estando o mesmo dentro dos parâmetros adotados pelo município, conforme inciso I, que dispõe DA BASE DE CÁLCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE DEDUÇÃO, conforme Código Tributário do município de Bonito - PE, fica assim estabelecido o percentual de alíquota do ISS em 5,00%.



Ementa: Institui o Código Tributário do Município de Bonito-PE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

Parágrafo único. Esta Lei denomina-se "Código Tributário do Município do Bonito" Estado de Pernambuco, cabendo ao Município, a incumbência de criar e disponibilizar via internet ao contribuinte, um Site objetivando fornecer Certidões Negativas de Débito, Certidões de Regularidade Fiscal, bem como, dos demais serviços elencados e cobrados ao mesma na presente Lei.

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º O Sistema Tributário Municipal é regido:

- I - pela Constituição Federal;
- II - pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- III - pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;



4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou	5%

Elias Chaves da Silva
Engenheiro Orçamentista